



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 06/12/2023, Edição nº 6153, Página nº 05 e 06

LEI N° 2.199/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do art.6º da [Lei nº. 1.051](#) de 29 de maio de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 6º da [Lei nº. 1.051](#) de 29 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Plenário é o foro máximo de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e será composto por 10 (dez) membros titulares, e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo estes representantes dos seguintes órgãos do poder público municipal, na composição de 42,30 % e sociedade civil organizada, na composição de 57,70 %:

a) Poder Público Municipal:

- I- 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II- 1 (um) representante do Poder Legislativo;

b) Sociedade Civil:

- III- 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- IV- 1 (um) representante da Associação dos Universitário de Nova Santa Rosa – ASSUNSSAR;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- V- 1 (um) representante do segmento imobiliário - CRECI;
- VI- 1 (um) representante dos sindicatos;
- VII- 1 (um) representada da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Nova Santa Rosa – ACINSAR;
- VIII- 1 (um) representante das entidades educacionais – Extensão da UEM

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Lei nº.1.912/2017](#).

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2023.

NORBERTO PINZ
Prefeito